

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O Plantão Regionalizado foi implantado pela Resolução CM n. 10/2022, publicada em 27 de junho de 2022, por meio da qual ficou estabelecido, em síntese, que o exercício de plantão no primeiro grau de jurisdição do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina seria exercido por 1 magistrado e 1 servidor atendente em cada uma das 16 regiões que a norma estabeleceu, bem como por 1 servidor oficial de justiça, oficial de justiça e avaliador, comissário da infância ou juventude ou oficial da infância e juventude para cumprimento de mandados, em cada uma das 44 regiões organizadas para este fim. Organização diversa teve apenas a 1º Região - Capital - para a qual o Conselho da Magistratura estabeleceu que haveria duas escalas simultâneas de plantão, uma para os feitos da jurisdição criminal e outra para os demais feitos, de jurisdição não-criminal.

Em 12 dezembro de 2022, a Resolução CM n. 24/2022 fez adicionar um segundo servidor na interface de atendimento, lotado nas comarcas-sede das regionais, "...para emprestar apoio às audiências de custódia" (art. 7º, I), e um segundo servidor na interface de atendimento do plantão criminal da 1º Região (art. 11. §2º).

Durante o período de um ano que seguiu à implantação do regime de plantão regionalizado, em várias oportunidades o Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário de Santa Catarina - SINJUSC - manifestou perante esta Casa, em especial ao Exmo. Des. Altamiro de Oliveira, Primeiro Vice-Presidente, as dificuldades por que passavam os servidores em virtude de substancial demanda de atendimento e outras peculiaridades trazidas com a regionalização.

Por oportunidade do transcurso do prazo de um ano de vigência do novo modelo de plantão, em virtude de provocação decorrente de Ofício n. 03/2023, emitido pelo Sindicato do Servidores do Poder Judiciário de Santa Catarina - SINJUSC, o Núcleo Administrativo do Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça, por sua Juíza Auxiliar, Exma. Dra. Iolanda Volkmann, determinou a instauração de processo administrativo "... objetivando a análise e o levantamento de dados sobre o plantão judiciário regionalizado instituído pela Resolução CM n. 10 de 13 de junho de 2022 (alterada pela Resolução CM n. 16 de 19 de agosto de 2022; Resolução CM n. 19 de 12 de setembro de 2022; Resolução CM n. 24 de 12 de dezembro de 2022; e revogada parcialmente pelo inciso V do art. 14 da Resolução CM n. 23 de 12 de dezembro de 2022) - SEI n. 0013427-25.2023.8.24.0710.

Intimados, manifestaram-se no processo administrativo: o Sindicato do Servidores do Poder Judiciário de Santa Catarina - SINJUSC (Ofícios n. 14/2023, n. 45/2023); o Sindicato dos Oficiais de Justiça Avaliadores de Santa Catarina -SINDOIUS: a Associação dos Magistrados Catarinenses - AMC (Ofício 37/2023/AMC); o Comitê Orçamentário e de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição - COAPPG (Ofício n. 03/2023/COAPPG-2022/2024).

Aportou aos autos, também, Parecer do Exmo. Juiz-Corregedor, Dr. Rafael Steffen da Luz Fontes, e Decisão da Exma. Corregedora-Geral de Justiça, Desembargadora Denise Volpato, proferidos em Consulta efetuada pelo Chefe da Secretaria do Foro da comarca de Rio do Sul – Decisão (Cópia) CGJ SEI n. 0004303-18.2023.8.24.0710 (7270674) – a respeito da possibilidade de fracionamento do registro de compensação em virtude de exercício de plantão em período inferior a uma semana.

Na sequência também aportou pedido de providências firmado pelos servidores plantonistas das comarcas integrantes da 10ª Região de Plantão Regionalizado, por meio do qual sugeriram, em síntese: a) a formação de equipe exclusiva para atendimento de plantão; b) a redução da carga horária do plantão; c) a dispensa do expediente regular durante o plantão; d) a redução das atividades do plantonista durante a semana; e) que o plantão judicial seja realizado com dois servidores.

tramitação Em paralelo à do processo SEI n. 0013427-25.2023.8.24.0710, instituiu-se mesa de diálogo entre a Administração do Tribunal de Justiça de Santa Catarina e o Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina - SINJUSC para discutir as reivindicações das categorias para o ano de 2023. A Comissão formada por Rafael de Mello - Secretário Jurídico do Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça, Alexsandro Postali - Diretor-Geral Administrativo, e Glauber Machado Pinto - Secretário Jurídico do Gabinete da Primeira Vice-Presidência, debruçaram-se sobre o primeiro assunto trazido para a pauta de discussão: a necessidade de aprimoramento do modelo de Plantão Judicial Regionalizado. Em virtude disso, houve convergência da pauta da comissão, com o processo administrativo em epígrafe.

A Comissão realizou várias reuniões e diálogos com as entidades representativas dos servidores (SINJUSC, SINDOJUS, AESC, ATJ), bem como analisou as manifestações apresentadas por eles, pela Associação dos Magistrados dos Magistrados Catarinenses - AMC, pelo Comitê Orçamentário e de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição - COAPPG e por servidores plantonistas, no processo SEI n. 0013427-25.2023.8.24.0710.

Foram catalogadas e analisadas todas as solicitações e pedidos de providências elencados pelos envolvidos – que somaram múltiplos tópicos. Foram estudados os cenários e as possibilidades e, ao final, formulou-se proposta de aprimoramento do modelo regionalizado de plantão, implantado pela Resolução CM n. 10/2022.

Os estudos e a proposta foram apresentados ao Presidente do Tribunal de Justiça, Exmo. Des. João Henrique Blasi, aos Juízes Auxiliares da Presidência, Dr. Rafael Sandi, Dr. Mauricio Cavallazzi Povoas, e Dra. Iolanda Volkmann, ao Juiz Coordenador de Magistrados, Dr. Bruno Makowiecky Salles, à 1º Vice-Presidência, Exmo. Des. Altamiro de Oliveira, à Corregedoria-Geral de Justiça, Exma. Desa. Denise Volpato, por seu Juiz Corregedor, Dr. Marlon Negri, e a este Desembargador subscritor, relator do processo de revisão da Resolução CM n. 10/2022, cujas contribuições foram agregadas aos estudos e Proposta.

Também foi apresentada ao Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina - SINJUSC, bem como franqueado acesso às associações.

Em 23 de outubro, reuniram-se, além deste Desembargador Relator do procedimento de revisão do modelo de plantão perante o Conselho da Magistratura, o Exmo. Desembargador Altamiro de Oliveira – Presidente do Tribunal de Justiça Em Exercício, e a Exma. Desembargadora Denise Volpato – Corregedora-Geral de Justiça, para tratar sobre a Proposta, oportunidade em que convergiram sobre os pontos de encaminhamento do Modelo Aperfeiçoado do Plantão. Dois dias depois teve vez a realização de reunião de trabalho com o intuito de adequá-la às diretrizes

emanadas do antecedente colóquio entre os Exmos(a) Desembargadores(a). Integraram a reunião de trabalho os magistrados Dr. Marlon Negri e Dr. Rafael Steffen da Luz Fontes - Juízes Corregedores da Corregedoria-Geral de Justiça, Dr. Laudenir Fernando Petroncini - Juiz da 1ª Vara de Fazenda Pública da Capital, e os servidores Vinícius Carioni - Secretário Jurídico do Exmo. Des. Relator, Maurício Walendowsky Sprícigo - Diretor-Geral Judiciário, Alexsandro Postali - Diretor-Geral Judiciário, Ramila Rossa - Coordenadora do Núcleo II da Corregedoria-Geral de Justiça, e Glauber Machado Pinto - Secretário Jurídico do Des. Altamiro de Oliveira.

Alfim, a Proposta de Aperfeiçoamento do Modelo de Plantão ficou assentada sobre QUATRO PILARES principais, a saber:

1) Criação do Gestor de Plantão e Estrutura de Suporte

A providência circunscreve à criação da figura de um Gestor de Plantão, cuja atribuição seria regulada pela Presidência do PISC e Corregedoria Geral de Justiça - por Resolução Conjunta - por delegação do Conselho da Magistratura. O Gestor de Plantão será responsável por uma Central de Apoio ao Plantão integrada por um ou mais servidores, preferencialmente todos vinculados diretamente ou Presidência – diante das atribuições institucionais responsabilidades, dentre outras: a) realizar estudos permanentes para subsidiar decisão da Presidência e Corregedoria-Geral para, por Resolução Conjunta, dimensionar a força de trabalho em cada umas das regiões, por delegação do Conselho da Magistratura, em atenção à evolução da demanda do plantão e sua sazonalidade; b) estruturar os processos de trabalho visando atuação mais eficiente de todos os atores envolvidos com as atividades do plantão; c) promover diálogos interinstitucionais entre os atores internos e externos atuantes no plantão (i. e. Ministério Público, DEAP, Polícia Civil, Polícia Militar, Prefeituras e outras entidades), com a finalidade de aperfeiçoar as atividades; d) realizar gestão de conhecimento, mediante identificação das melhores práticas e formulação de manuais de procedimento; e) promover a qualificação dos servidores que atuam no plantão mediante compartilhamento de informações relevantes, bem como solicitação para que a Academia Judicial promova cursos pertinentes à atividade.

2) Divisão da Escala de Plantão dos Servidores

Os estudos realizados no curso do procedimento administrativo evidenciaram o efetivo risco de que servidores estejam sendo demandados em períodos consecutivos de trabalho, com potencial para ocorrência de jornadas de trabalho extenuantes. O fracionamento do regime de escala de plantão regular – atualmente semanal, para um modelo compreendido de dois períodos, para os servidores, atuará em favor da mitigação deste risco. Deste modo propõe-se a implementação do plantão regular – aquele realizado em período diferente do recesso – em um primeiro período, de segunda-feira a sexta-feira (4 dias); e em um segundo período, de sexta-feira a segunda-feira (3 dias).

3) Possibilidade de Remuneração do Plantão dos Servidores

Conquanto a implementação de Modelo de Plantão Regionalizado, no ano de 2022, tivesse por objetivo reduzir substancialmente a quantidade de dias de compensação acumulados pelos servidores no curso do ano, noticia-se que houve formação de passivo de 26.595 dias de compensação não gozados no último ano por eles, pois que foram adquiridos 49.536 dias e gozados 22.941. Para interromper a formação de passivo de dívidas em decorrência de acumulação de dias de compensação não exercidas, propôs-se a possibilidade de estabelecimento de gratificação compensatória, para os servidores, em substituição à licença, a critério do Presidente do Tribunal de Justiça e de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira.

4) Faculdade de Integração de 1 (um) Assessor por Magistrado na Atuação do Plantão

A proposta contemplou a faculdade de o magistrado contar, a seu critério, com a atuação de 1 (um) assessor na atuação do plantão, o qual terá direito à compensação nos moldes definidos para os demais servidores.

Ficou evidenciado que, em virtude da complexidade do tema, a proposta de aprimoramento - por seus quatro eixos principais - não tem a capacidade de enfrentar todos os múltiplos tópicos trazidos nas manifestações dos atores envolvidos nas atividades de plantão. Neste momento, no entanto, buscou-se endereçar solução para as principais dores apresentadas nas manifestações, bem como dotar a Administração do Poder Judiciário de arcabouço regulatório e administrativo, mediante alterações de alguns paradigmas, para que novas melhorias sejam implementadas de forma cíclica no futuro.

Por fim, necessário destacar que, por decisão de conveniência e oportunidade administrativa dos Decisores que aturam no amadurecimento da proposta, foi suprimida a ideia de expandir a especialização de competências para as demais regiões - a exemplo do que ocorre para a 1ª Região -, que constava na primeira Proposta de Aperfeiçoamento.

Apresentado o contexto geral do processado, das deliberações e encaminhamentos realizados no curso da construção da Proposta atual, passa-se, então, à explicitação e referenciamento dos dispositivos normativos incluídos, modificados e suprimidos na minuta de alteração da resolução.

- 1. Para o artigo 6º, I, propôs-se explicitar a regulação da escala de plantão semanal dos magistrados, em contraponto à diferenciação que se propõe instituir quanto à escala de plantão dos servidores, que passará a ser em dois períodos (art. 7º, §1º).
- 2. No §2º do artigo 6º, e no inciso II do artigo 13, por proposição da Exma. Des. Corregedora-Geral de Justiça, estabeleceu-se que deverá ocorrer fracionamento no plantão realizado no período de recesso, em período de 1 (um) a 3 (três) dias, conforme conveniência no exercício do plantão exigir, em todas as regiões de plantão e no realizado perante as Turmas de Recursos do sistema de Juizados Especiais, respectivamente.
- 3. Propôs-se modificação na redação do §7º do artigo 6º para o fim de explicitar que, mediante comum acordo, a escala de plantão pode ser invertida entre os magistrados que atuarão. Reputou-se que a redação anterior dava margem para que, de comum acordo, houvesse alteração da escala de plantão em desrespeito à norma regulatória cogente.
- 4. Nos incisos I e II, do artigo 7º e no §2º do artigo 11, propõe-se modificação da norma para que o Conselho da Magistratura delegue para a Presidência do Tribunal de Justiça e a Corregedoria-Geral de Justiça – por Resolução Conjunta - regularem a quantidade de servidores que atuarão, em cada região, na realização das atividades cartorárias (inciso I) e no cumprimento de mandado (inciso II). Desse modo, confere-se maior plasticidade de gestão para a Administração dimensionar a demanda e a força de trabalho necessária para seu enfrentamento em cada região, inclusive, considerando a sazonalidade (i. e. temporada de verão nas praias).
- 5. No inciso III, do artigo 7º, propôs-se a faculdade de o magistrado plantonista fazer integrar 1 (um) assessor às atividades de plantão, ao seu critério.
- 6. No artigo 7º, §1º, inciso I, alíneas 'a' e 'b', propôs-se o estabelecimento da escala de plantão dos servidores dividida em dois períodos: o

primeiro de segunda-feira à sexta-feira; o segundo, de sexta-feira à segunda-feira, como modo de mitigar a demanda enfrentada durante a extensão da jornada de trabalho atualmente vigente.

- 7. No §5º do art. 7º, na hipótese de múltiplos servidores efetivos em atuação no plantão, atribuiu-se ao juiz plantonista a competência para definir, de acordo com a necessidade do serviço, a distribuição das respectivas atividades cartorárias a cada um dos serventuários.
- 8. Propõe-se o ajuste na redação do artigo 15 da resolução para suprimir a 4ª Turma de Recursos, porquanto existentes apenas três.
- 9. Para o artigo 22 há proposição de supressão da limitação de aquisição de 45 (quarenta e cinco) dias de compensação por ano. A medida decorre da implementação de novo consubstanciado na possibilidade de estabelecimento de gratificação compensatória aos servidores, em substituição à licença compensatória, de modo que a regra anteriormente instituída, que visava a promoção de rodízio entre os servidores na realização do plantão, não tem mais necessidade de existir. Registre-se que, para os magistrados, já há regra expressa impondo que todos os magistrados deverão integrar o rodízio da escala de plantão (art. 6º, caput).
- 10.0 §1º do artigo 23 consigna um dos grandes pilares do aprimoramento do modelo de plantão, o qual visa o estabelecimento de gratificação compensatória para os servidores, em substituição à licença compensatória definida no art. 22 desta Resolução, a critério do Presidente do Tribunal de Justiça, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira. Com esta medida, dentre outras consequências, pretende-se obstar, em definitivo, a formação de passivo de dias de compensação, motivo último da instituição do modelo de plantão regionalizado no ano de 2022. O seu §3º, a seu turno, prevê que será faculdade dos servidores optarem pela licença ou pela gratificação compensatória.
- 11. O §2º do artigo 23, o inciso II e parágrafo único do artigo 24, e o artigo 28, trazem modificações consubstanciadas em meros ajustes procedimentais para o registro das compensações e ou pagamento das respectivas gratificações.
- 12. Propõe-se a supressão da vedação da conversão da licença compensatória em pecúnia, prevista no artigo 25, como forma de instrumentalizar que, a critério do Presidente do Tribunal de Justiça, e de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, estabeleça-se política de conversão dos dias de compensação acumulados pelos servidores que aturam em regime de plantão, como medida de prevenir passivo futuro.
- 13. Propõe-se ajuste redacional no §3º do artigo 28, para modernizar o normativo para a existência de mais um servidor designado para a realização de atividades cartorárias e do assessor de magistrado.
- 14. O artigo 31-A propõe o regramento da figura do Gestor de Plantão e estrutura de suporte, mediante criação e regulamentação de estrutura administrativa com atribuições, dentre outras, de acompanhamento e gestão de processos de trabalho relacionados às atividades de plantão, melhoramento da comunicação institucional e interinstitucional, bem como análise da demanda e fornecimento de subsídios à Administração para definições sobre o dimensionamento da força de trabalho.
- 15. No artigo 38, propõe-se que a Resolução entre em vigor já para abarcar o plantão do recesso de 2023-2024, notadamente para aproveitamento da incidência da regra de fracionamento do plantão em 1 a 3 dias proposta pela Corregedoria-Geral de Justiça. De ressaltar que informações colhidas dão conta de que a maioria das regionais já adota esta prática, diante da regra atualmente

vigente que faculta o fracionamento (e aquelas que precisarão alterar o farão em benefício dos envolvidos).

16. No anexo II, relacionado ao Cumprimento de Mandados no Plantão Judiciário, propõe-se implementar alteração, para que a comarca de Porto União passe a integrar a 23ª Região, de Canoinhas.

São essas, em resumo, as principais inovações introduzidas no anexo Projeto de reforma que tenho a honra de submeter a Vossas Excelências.

LUIZ ANTÔNIO ZANINI FORNEROLLI RELATOR



Documento assinado eletronicamente por Luiz Antonio Zanini Fornerolli, **Desembargador**, em 01/11/2023, às 16:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjsc.jus.br/verificacao informando o código verificador **7666398** e o código CRC OAFD45C8.

0013427-25.2023.8.24.0710

7666398v23